

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.912, DE 2023

Altera o art. 91 do Decreto-lei nº 2.848, de 1940, Código Penal, para proibir o condenado de receber quaisquer valores decorrentes da criação, distribuição ou comunicação ao público de obra intelectual relacionada ao crime praticado.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

No art. 2º do projeto de lei, dê-se ao § 3º ao art. 91 do Decreto-lei nº 2.848, de 1940, Código Penal, a seguinte redação:

Art.
91.
.....

§ 3º Na hipótese do inciso III, recebido qualquer valor pelo condenado, os herdeiros ou a vítima poderão, em processo de natureza cível, requerer dele ou do responsável pelo pagamento o correspondente mais danos morais, independentemente de qualquer reparação já efetuada pelos prejuízos decorrentes da infração penal. (NR)

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245703168100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aliel Machado



* C D 2 4 5 7 0 3 1 6 8 1 0 0 *